Bluefit Academias de Ginástica e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 24.921.465/0001-43 - NIRE 3530049956-5
Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de agosto de 2022. 1. Data, Hora, Local e Presença: Ao 12º dia do mês de agosto de 2022, às 11 horas, na sede social da Bluefit Academias de Ginástica e Participações S.A. (“**Companhia**”), localizada na Rua Gomes de Carvalho, Vila Olímpia, nº 1327, conjuntos 61 e 62, CEP 04.547-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença e Convocação**: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 15, § 1º do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa**: Assumiu os trabalhos o Sr. Bernardo Dantas Rodenburg (“**Presidente**”), que convidou a mim, Guilherme Pereira Alves, para secretariar. **4. Ordem do Dia**: deliberar sobre, nos termos do Artigo 14, alíneas (k), (n), (o) e (p) do Estatuto Social da Companhia **(1)** a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), assim como suas principais características e condições; **(2)** a constituição, em favor dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), por meio da assinatura e registro do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(3)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias: **(3.1)** à formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, tais como o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), o Banco Administrador (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão –Balcão B3 (“**B3**”), o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(3.2)** à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária, inclusive eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bluefit Academias de Ginástica e Participações S.A.”* a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão**”); **(b)** o “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Bluefit Academias de Ginástica e Participações S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Companhia e instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta (“**Coordenador Líder**”); **(c)** o Contrato de Cessão Fiduciária; e **(d)** o Contrato de Contas Arrecadadoras (conforme abaixo definido); **(3.3)** ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nos itens (1) e (2) acima; e **(4)** a ratificação dos atos já praticados relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações**: Foi instalada a reunião do Conselho de Administração da Companhia e, após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram os Srs. Conselheiros, por unanimidade e sem quaisquer restrições, nos termos do artigo 14, alíneas (k), (n), (o) e (p), o quanto segue: **5.1** Aprovar a Emissão e a realização da Oferta, com as seguintes características e condições: (a) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); (b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela indicada na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”); (c) Número da Emissão: a Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; (d) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única; (e) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”); (f) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures; (g) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista; (h) Agente de Liquidação e Escrituração. O agente de liquidação e o Escriturador da Emissão é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. das Américas, nº 3.434, bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**” ou “**Escriturador**”, conforme o contexto requeira, definição esta que incluirá qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação ou Escriturador acima nomeado na prestação dos serviços relativos às Debêntures). (i) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (j) Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição; (k) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (l) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; (m) Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (n) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (o) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia (i) em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação aos pagamentos que não devam ser realizados por meio da B3, se houver; e/ou (ii) que não seja um Dia Útil, com relação aos pagamento que devam ser realizados por meio da B3; (p) Garantia: as Debêntures contarão com garantia real composta por cessão fiduciária: **(i)** de recebíveis de titularidade da Companhia, em montante equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor das Debêntures, até o vencimento final das Debêntures (“**Valor Mínimo da Garantia**”), decorrentes da prestação de serviços de atividades de condicionamento físico, que sejam regularmente prestados pela Companhia em favor de seus clientes, por meio de cartões de débito ou crédito de determinadas bandeiras mencionadas no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo depósitos bancários realizados diretamente pela Companhia na Conta Arrecadadora e na Conta Depósito, e outras formas de recebimento de recursos decorrentes da prestação serviços pela Companhia (“**Recebíveis**”); **(ii)** de todos e quaisquer direitos sobre determinada conta corrente vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia (“**Conta Arrecadadora**”), mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário da Conta Arrecadadora e da Conta Depósito (“**Banco Depositário**”), nas quais transitarão obrigatoriamente os Recebíveis, as quais serão utilizadas para o depósito e movimentação dos Recebíveis, incluindo, mas sem se limitar a, os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (os Investimentos Permitidos, quando em conjunto com os Recebíveis e a Conta Arrecadadora os “**Créditos Cedidos**”); **(iii)** de todos e quaisquer direitos sobre determinada conta corrente vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora (“**Conta Vinculada**”), mantida junto ao Banco Depositário, nas quais transitarão os recursos advindos da Conta Arrecadadora, conforme os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas sem se limitar a, os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (os Investimentos Permitidos, quando em conjunto com os Recebíveis, a Conta Arrecadadora e a Conta Vinculada os “**Créditos Cedidos**”); e **(iv)** todos os recursos, valores ou bens recebidos pela Companhia como forma de pagamento dos Recebíveis onerados em favor do Agente Fiduciário, conforme descrito acima, e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Arrecadadora e na Conta Depósito. (q) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”); (r) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de agosto de 2027 (“**Data de Vencimento**”); (s) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (t) Remuneração das Debêntures: as Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures (“**Primeira Data de Integralização**”) ou da data do último pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (u) Pagamento da Remuneração: a Remuneração será paga mensalmente, sempre no dia 20 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de setembro de 2022 e o último na Data de Vencimento (“**Datas de Pagamento da Remuneração**”), ressalvados os pagamentos decorrentes da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida), da Aquisição Facultativa e das hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que sejam titulares de Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento das Debêntures; (v) Amortização do Principal: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, será amortizado trimestralmente em parcelas consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, sempre no dia 20 de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 20 de agosto de 2023 e a última na Data de Vencimento, de acordo com o cronograma previsto no Anexo I à Escritura de Emissão, ressalvados os pagamentos decorrentes da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), da Aquisição Facultativa e das hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão; (w) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; (x) Oferta de Resgate Antecipado: a Companha poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidos (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). Os demais termos e condições acerca da Oferta de Resgate Antecipado serão os previstos na Escritura de Emissão; (y) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de resgate, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total**”), do Prêmio a ser previsto na Escritura de Emissão e demais encargos devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total. Os demais termos e condições acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total serão os previstos na Escritura de Emissão; (z) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado, a exclusivo critério da Companhia, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, do prêmio a ser previsto na Escritura de Emissão e demais encargos devidos e não pagos até a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”). A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sendo que as Debêntures sofrerão uma equânime redução no seu Valor Nominal Unitário correspondente ao percentual da Amortização Extraordinária Facultativa realizada pela Companhia. Os demais termos e condições acerca da Amortização Extraordinária Facultativa serão os previstos na Escritura de Emissão; (aa) Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Total Obrigatório: nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente o Banco Depositário para que ocorra a retenção de valores na Conta Arrecadadora caso identifique que ocorreu e/ou está ocorrendo antecipação de Recebíveis pela Companhia, no momento em que (i) a Companhia esteja inadimplente em relação às Obrigações Garantidas e/ou tenha ocorrido um evento de vencimento antecipado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; ou (ii) o Valor Mínimo não esteja sendo devidamente observado, conforme constatado pelas verificações periódicas a serem realizadas pelo Agente Fiduciário. Os recursos líquidos decorrentes de tal antecipação de Recebíveis efetivamente depositados e retidos na Conta Arrecadadora deverão ser utilizados mediante notificação à B3 (a) para realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”) ou (b) caso haja recursos suficientes para tanto, obrigatoriamente, para realizar o resgate antecipado total obrigatório das Debêntures (“**Resgate Antecipado Total Obrigatório**”), em ambos os caso, mediante o pagamento do prêmio a ser previsto na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória e do Resgate Antecipado Total Obrigatório (conforme abaixo definido). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso, o valor devido pela Companhia deverá ser correspondente aos recursos líquidos efetivamente depositados e retidos na Conta Arrecadadora, necessários para o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no caso da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no caso do Resgate Antecipado Total Obrigatório a ser amortizado, a exclusivo critério da Companhia, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, (“**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória e do Resgate Antecipado Total Obrigatório**”) do prêmio a ser previsto na Escritura de Emissão e demais encargos devidos e não pagos até a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso; (bb) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Resolução da CVM nº 77 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (cc) Eventos de Vencimento Antecipado: o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado, pela Companhia, do saldo devedor das Debêntures, acrescido da Remuneração e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura; (dd) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados, obrigatoriamente, nesta ordem de prioridade: (i) para o alongamento e liquidação de passivo financeiro da Companhia, e (ii) para a abertura de novos estabelecimentos comerciais da Companhia; e (ee) Demais características da Emissão: as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. **5.2** Aprovar a constituição, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da Cessão Fiduciária, em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas, por meio da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; **5.3** Autorizar expressamente a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias: **(i)** à formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Banco Administrador, a B3, o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(ii)** à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização da Emissão, da Oferta e para a constituição da Cessão Fiduciária, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; **(c)** o Contrato de Cessão Fiduciária; e **(d)** o Contrato de Conta Arrecadadora; **(iii)** ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nos itens (i) e (ii) acima; e **5.4** Ratificar os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento**: nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se lavrando a presente ata, na forma sumária, que, lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Presidente da Mesa: Sr. Bernardo Dantas Rodenburg. Secretário da Mesa: Sr. Guilherme Pereira Alves. Conselheiros presentes: Bernardo Dantas Rodenburg, Felipe de Affonseca Ribenboim Lowndes Dale, João Moisés de Oliveira, Caio Fiuza Silva e Luiz Carlos Galvão Lobo Filho. *Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.* São Paulo, 12 de agosto de 2022. **Mesa:** Bernardo Dantas Rodenburg - **Presidente**; Guilherme Pereira Alves - **Secretário**.

Darwin Participações em Seguros Ltda.

CNPJ/MF 44.187.990/0001-94 - NIRE 35.238.093.823

Extrato da 2ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento particular: **(i) Carlos Alberto Moura de Souza Barros Filho**, brasileiro, solteiro, administrador, RG 34.699.208-4, CPF 230.330.118-10, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Pça. João Duran Alonso, 34, cj. 21, 2º andar, Parte A, Ed. Ronaldo Sampaio Ferreira, 04571-070 (“Carlos Alberto”); **(ii) Firmino Lima de Freitas Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG 34.793.059-1, CPF 228.140.158-85, residente e domiciliado na Cidade re Estado de São Paulo, na Pça. João Duran Alonso, 34, cj. 21, 2º andar, Parte A, Ed. Ronaldo Sampaio Ferreira, 04571-070 (“Firmino”); e **(iii) Darwin Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Albert Einstein, 1038, lote 16, quadra 75, Jardim Leonor, 05652-000, CNPJ 41.054.213/0001-83 registrada na JUCESP sob o NIRE 35.236.920.307, representada por seus administradores, Carlos Alberto e Firmino (“Darwin Serviços” e, em conjunto com Firmino e Carlos Alberto, “Sócios”); decidem alterar o Contrato Social da Sociedade. 1.1. Os Sócios decidem aumentar o capital social da Sociedade de R$1.000,00 para R$2.801.000,00, um aumento de R$2.800.000,00, em moeda corrente nacional, mediante a emissão de 2.800.000 novas quotas, no valor de R$ 1,00, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas nesta data pela acionista **Darwin Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.** 1.2. Os sócios **Firmino** e **Carlos Alberto**, renunciam de forma expressa, irrevogável e irretratável, aos seus respectivos direitos de preferência para participação no aumento de capital da Sociedade previsto Código Civil. 1.3. Tendo em vista a deliberação aprovada no item 1.1 acima, os sócios decidem alterar a redação do *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social: “***Cláusula 5ª** - O capital social da Sociedade é de R$2.801.000,00, dividido em 2.801.000 quotas no valor nominal de R$1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, todas detidas por seus sócios, consoante quadro abaixo: Darwin Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., 2.800.998 quotas; Carlos Alberto, 1 quota; e Firmino, 1 quota. Ainda,* os Sócios decidem instalar a Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações em 01/06/2022, às 10:00h, na sede da **Darwin Participações em Seguros Ltda.**, na Cidade e Estado de São Paulo, a qual teve a convocação prévia dispensada, nos termos da Lei nº 6.404/76 (“LSA”) em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Assim, foram aprovados: **(i)** transformação do tipo societário para sociedade por ações, regida pela Lei das S.A.; **(ii)** alteração da denominação social para “**Darwin Seguros S.A.**” (“Companhia”); **(iii)** conversão das 2.801.000 quotas em igual número de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mantendo-se a atual participação societária detida pelos Sócios, agora denominados “Acionistas”, e o mesmo capital social, no valor de R$2.801.000,00, dividido em 2.801.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal distribuídas entre os acionistas da seguinte forma: (a) **Darwin Serviços**, 2.800.998 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (b) **Carlos Alberto**, 1 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal; e (c) **Firmino**, 1 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal. As ações serão entregues aos Acionistas em substituição às quotas, conforme boletim de subscrição constante do Anexo I à presente ata; **(iv)** alteração do prazo de duração da Companhia para constar o período de autorização temporária concedido pela SUSEP (i.e., 36 meses); **(v)** alteração da sede da Companhia para Cidade e Estado de São Paulo, na Pça. João Duran Alonso, 34, cj. 21, 2º andar, Parte A, Ed. Ronaldo Sampaio Ferreira, 04571-070; **(vi)** alteração do objeto social da Companhia para inclusão das atividades de: (a) realização de operações de seguros de danos e de pessoas, de forma temporária; e (b) participação em sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, autorizadas a funcionar pela SUSEP; **(vii)** a aprovação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo II à presente ata; **(viii)** eleição de **(a) Firmino**, para o cargo de Diretor sem designação específica; e **(b) Carlos Alberto**, para o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato de 3 anos, conforme Termos de Posse (Anexo III). O Sr. Firmino será o Diretor Responsável pela Participação no Sandbox Regulatório; **(ix)** definição que as publicações ordenadas pela LSA serão realizadas no jornal “Diário Comercial”, da Cidade e Estado de São Paulo, nos termos do artigo 289 da LSA. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. SP, 01/06/22. **Mesa**: Firmino Lima de Freitas Filho, Presidente; Daniele Dabus, Secretária. **Assinaturas** - Acionistas: Darwin Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., p.p. Carlos Alberto Moura de Souza Barros Filho; Carlos Alberto Moura de Souza Barros Filho e Firmino Lima de Freitas Filho. Diretores Eleitos: Carlos Alberto Moura de Souza Barros Filho; e Firmino Lima de Freitas Filho. Testemunhas: Arthur Bergamo e André Takeshi Fujii; Advogada Responsável: Daniele Dabus - OAB/SP 337.770. JUCESP 365.763/22-6 e NIRE 3530059688-9 em 19/07/22. Gisela Ceschin - Secretária Geral. Anexo I - Boletim de Subscrição. Anexo II - “**Estatuto Social da Darwin Seguros S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro e Prazo - Artigo 1º** - A **Darwin Seguros S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações fechada, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede, foro e é domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Praça João Duran Alonso, nº 34, cj. 21, 2º andar, Parte A, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, 04571-070, podendo, mediante da deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva data do começo da comercialização dos planos de seguro, ou 60 (sessenta) dias após a expedição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP da autorização temporária, o que ocorrer primeiro. **Capítulo II- Objeto Social - Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social a realização de operações de seguros de danos e de pessoas, de forma temporária, de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis. A Companhia poderá deter participação em sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observando as restrições e exigências legais aplicáveis. **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social é de R$ 2.801.000,00 (dois milhões, oitocentos e um mil reais), integralmente subscrito e integralizado em moeda nacional, dividido em 2.801.000 (dois milhões, oitocentas e uma mil) ações ordinárias e nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo único.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 6º** - As ações serão registradas no livro de registros de ações da Companhia, que não emitirá certificados de ações. **Capítulo IV - Assembleias Gerais - Artigo 7º** - O(s) acionista(s) com direito a voto, reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 03 (três) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Os acionistas com direito a voto, exercerão seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto, sob pena de responsabilidade pessoal. **Parágrafo 2º.** As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas detentores de ações votantes representativas do capital social, salvo quando exigido quórum mais elevado em lei ou neste Estatuto Social. **Parágrafo 3º.** É vedado a qualquer acionista obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social como fianças, avais ou garantias não relacionadas com seus negócios, bem como receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em relação à Companhia. **Parágrafo 4º.** As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social. Para fins de esclarecimento, considera-se assembleia (i) presencial: aquela realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (ii) semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia, e também a distância; e (iii) digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico. **Parágrafo 5º.** Serão considerados presentes às assembleias, os acionistas que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica. **Parágrafo 6º.** O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado pelos acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva Assembleia. **Parágrafo 7º.** Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelas partes como válidos e de acordo com a legislação vigente. **Parágrafo 8º.** As Assembleias Gerais realizadas em formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Companhia, nos termos da regulamentação emitida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração ou órgão que venha a substituí-lo. **Artigo 8º** - Além dos poderes do Artigo 7º e das atribuições que lhe são conferidas por lei, compete à Assembleia Geral decidir sobre os seguintes assuntos: (i) qualquer mudança no objeto social da Companhia; (ii) celebração, rescisão ou emendas de quaisquer transações ou contratos entre a Companhia e suas partes relacionadas, considerando que tal acordo seja permitido nos termos da legislação aplicável e R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (iii) participação em qualquer sociedade, aquisição e/ou alienação de qualquer participação acionária (ou títulos conversíveis) em outra(s) companhia(s), no todo ou em parte, em qualquer base (inclusive através da participação indireta no capital social de diferentes companhias), assim como a criação de qualquer ônus da mesma; (iv) aprovação das alterações ao presente Estatuto Social, exceto se tais alterações forem exigidas nos termos da lei; (v) destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos; (vi) alteração da denominação social da Companhia; (vii) a nomeação, destituição e substituição dos Diretores; (viii) a remuneração dos Diretores; (ix) qualquer alteração na estrutura e/ou funções dos Diretores; (x) a nomeação e a destituição dos auditores estatutários da Companhia; (xi) a aprovação, criação e/ou concessão, pela Companhia, de qualquer ônus, incluindo penhor, garantia, arrendamento ou qualquer outra garantia, in rem ou fidejussória, seja qual for; (xii) A aprovação de qualquer mudança nas práticas contábeis (exceto se for exigido pela legislação aplicável ou por auditores independentes); (xiii) aprovação das demonstrações financeiras e relatórios da Companhia; (xiv) solicitação de empréstimos ou financiamentos, incluindo, mas não se limitando, a abertura de linhas de crédito ou emissão de títulos mobiliários pela Companhia, em valores superiores a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em uma ou mais operações relacionadas, por exercício fiscal; bem como a concessão de empréstimos a terceiros, de qualquer valor; (xv) aquisição ou alienação de ativos de propriedade da Companhia por preço ou valor do empreendimento superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xi) aquisição ou alienação de ativos imobiliários de propriedade da Companhia, ou a criação de qualquer ônus sobre os mesmos; (xii) a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, ou compromisso com qualquer obrigação, cujo valor, em uma transação ou série de transações, exceda R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (xviii) o aumento ou redução do capital social da Companhia; assim como (a) a outorga de quaisquer opções sobre o capital social da Companhia (com relação a ações emitidas ou a serem emitidas); (b) alocação ou emissão de novas ações ou quaisquer direitos de subscrição de ações ou títulos conversíveis); (c) a alteração ou variação de qualquer dos direitos, preferências ou vantagens inerentes a qualquer uma das ações, assim como a criação de uma nova classe de ações; ou (d) o resgate, amortização ou recompra de quaisquer ações, ou qualquer recapitalização, reclassificação, desdobramento de ações, dividendo em ações, agrupamento, combinação ou mudança semelhante à capitalização da Companhia; ou (e) o registro da Companhia como companhia aberta e a realização de qualquer oferta pública inicial de ações ou títulos, em qualquer caso; (xix) criação de reservas estatutárias, reservas de lucros a realizar ou retenção de reservas de lucros, ou outros tipos de reserva da Companhia que não sejam legalmente obrigatórias; (xx) resolver ou decidir sobre litígios relacionados a processos envolvendo valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xxi) decisão sobre a criação de uma filial ou subsidiária; (xxii) adoção de uma política de participação nos lucros, opção de compra de ações ou política similar de pagamento aos colaboradores da Companhia; (xxiii) qualquer alteração (a) aos termos de emprego que possam aumentar em conjunto os custos totais com funcionários da Companhia em mais de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano; (xxiv) deliberar sobre incorporação, aquisição, constituição, cisão, incorporação de ações ou outras reorganizações societárias relevantes (incluindo contratos associativos) envolvendo a Companhia; e (xxv) deliberar sobre dissolução ou liquidação da Companhia. **Parágrafo único.** Todos os limites fixados em moeda brasileira neste Artigo 8 serão ajustados a partir de 1° de janeiro de cada ano, iniciando em 1° de janeiro de 2023, de acordo com a variação acumulada do IGPM do ano anterior. **Capítulo V - Administração da Companhia - Artigo 9º** - A administração da Companhia compete à Diretoria, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Capítulo VI - Diretoria - Artigo 10** - A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, por 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição. **Parágrafo 1º.** As Reuniões da Diretoria da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo 2º.** A definição das modalidades acima mencionadas e assinatura eletrônica de Atas de Reunião estão previstas nos §4º a §8º do Artigo 7º deste Estatuto Social. **Parágrafo 3º.** Serão considerados presentes às reuniões, os membros da Diretoria que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica. **Parágrafo 4º.** Ocorrendo vacância de cargo de quaisquer Diretores, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Parágrafo 5º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a sua convocação cabe a qualquer dos Diretores. A reunião será presidida pelo Diretor que a houver convocado. **Parágrafo 6º.** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo 7º.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão lavradas em livro próprio. **Artigo 11** - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir sobre todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral. **Artigo 12** - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, incluindo a representação da Companhia judicialmente, ativa e passivamente, só serão válidos se assinados da seguinte forma: (i) por 1 (um) dos Diretores; ou (ii) por um procurador, nos limites especificados no mandato. **Parágrafo 1º.** Os mandatos serão sempre assinados por 1 (um) membro da Diretoria, e serão outorgados para fins específicos e por prazo determinado de, no máximo, até 3 (três) anos, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia, inclusive com poderes *et extra*. **Parágrafo 2º.** Como exceção às regras acima estabelecidas, os procuradores com poderes *ad judicia* poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 13** - A Companhia poderá, mas não necessita, ter um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, brasileiros residentes no país, com as qualificações exigidas pela lei. **Artigo 14** - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalada por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, feito na forma da lei, ocasião em que serão eleitos seus membros para o período compreendido entre a sua instalação e a primeira Assembleia Geral que se realizar, observando-se, na sua constituição, as prescrições legais relativas aos direitos dos titulares de ações ordinárias. **Artigo 15** - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo IX - Do Exercício Social, do Balanço e do Lucro - Artigo 16** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas. **Artigo 17** - Dos resultados positivos do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação: (i) os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; (ii) a provisão para pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e (iii) a remuneração dos administradores, por deliberação da Assembleia Geral, e nos termos deste Estatuto Social. **Artigo 18** - Os dividendos serão sempre declarados em Assembleia Geral e serão pagos conforme esta deliberar. **Parágrafo único.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Artigo 19** - A Companhia poderá, por deliberação previamente aprovada por qualquer órgão da administração da Companhia, levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais, podendo declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas. A Companhia poderá, ainda, por deliberação de qualquer órgão da administração da Companhia, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo único.** A Companhia poderá, mediante deliberação de qualquer órgão de sua administração, remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. **Artigo 20** - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em Lei. **Capítulo X - Da Liquidação, Dissolução e Extinção - Artigo 21** - Até o término do prazo da duração da Companhia, considerando a autorização temporária concedida pela SUSEP, a Companhia deverá: (i) encerrar suas atividades e requerer sua liquidação ordinária; ou (ii) converter a autorização temporária de funcionamento em autorização definitiva, nos termos da regulamentação vigente à época. Parágrafo único. Na hipótese prevista no item (ii) acima, o prazo previsto no Artigo 3º poderá ser prorrogado durante a análise do respectivo pedido de autorização pela SUSEP, desde que haja a prévia autorização desta. **Capítulo XI - Das Disposições Gerais - Artigo 22** - Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social, e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. **Artigo 23** - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, da Comarca do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Artigo 24** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada”. Anexo III - Termos de Posse.

Diário Comercial

PARA A PUBLICAÇÃO DE ATAS, BALANÇOS, EDITAIS, FATOS RELEVANTES E UNDERWRITING NO DIÁRIO COMERCIAL, FALE COM SUA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE OU NOS CONSULTE

Professional Marketing Profissional Ltda.

CNPJ/MF sob nº 00.328.643/0001-69

Abandono de Função na Sociedade

A empresa denominada, **Professional Marketing Profissional Ltda.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.328.643/0001-69, estabelecida junto à Av. Brig. Faria Lima, 1811 - Cj. 1501 - Jd. Paulistano - São Paulo/SP - CEP 01452-001, vem por meio desta, informar a não localização e o abandono do sócio **Jorge Luiz Rosa Marinho,** inscrito junto ao CPF/MF sob nº 774.526.237-20, com endereço junto ao contrato social de registro nº 203.649/05-9 na JUCESP em 15/07/2005. O qual foi por diversas vezes, informado, chamado e intimado a comparecer junto aos sócios e contadores da empresa a fim de encerrá-la. Após diversas tentativas, de formas administrativas e cartorárias (notariais), o mesmo não foi localizado.

MPM Corpóreos S.A.

Companhia Aberta - Registro CVM nº 25445
CNPJ/ME nº 26.659.061/0001-59 - NIRE 35.300.498.607

Edital de Convocação - Assembleia Geral de Debenturistas

Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, ficam os Senhores titulares das debêntures em circulação (em conjunto, “Debenturistas”) objeto do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”*, celebrado em 22 de julho de 2021, entre a MPM Corpóreos S.A. (“Companhia”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), e a Corpóreos - Serviços Terapêuticos S.A. (“Garantidora”), na qualidade de interveniente anuente (“Escritura de Emissão Original” e “1ª Emissão”, respectivamente), conforme posteriormente alterado pelo *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”*, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Garantidora em 6 de agosto de 2021 (“Aditamento à Escritura de Emissão” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”) e, convocados para reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada no dia 8 de setembro de 2022, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, através de sistema eletrônico com *link* de acesso a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) a alteração, ou não, das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) previstas na cláusula 5.17 da Escritura de Emissão, de modo que, a Companhia, possa, a qualquer momento a partir de 9 de setembro de 2022 (inclusive) e até 30 de setembro de 2022 (inclusive), realizar o Resgate Antecipado Facultativo das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“Debêntures” e “Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente); (ii) caso seja aprovada a matéria prevista no item (i) acima, a alteração, ou não, da cláusula 5.17.1, subitem (i) da Escritura de Emissão, de modo que a comunicação a ser encaminhada pela Companhia, aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo possa ser realizada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência; (iii) caso seja aprovada a matéria prevista no item (i) acima, a aprovação, ou não, para que não haja a incidência do Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) no âmbito da Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, caso a Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo seja realizada pela Companhia; e (iv) autorização, ou não, para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, praticar, em conjunto com a Companhia e a Garantidora, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a implementar a deliberação tomada de acordo com o item (i) a (iii) acima, incluindo, mas não se limitando à celebração de aditamento à Escritura de Emissão. A AGD será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os Debenturistas acompanhem e votem na AGD. Para participar e votar por meio do sistema eletrônico, o debenturista deverá efetuar o cadastro por meio do *link:* https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=7A3AFC63DB40, com auxílio da Companhia, caso necessário, realizar o *upload* dos documentos necessários para participar na AGD, conforme abaixo descritos, com no mínimo **2 (dois) dias de antecedência** da data designada para a realização da AGD, ou seja, **até o dia 6 de setembro de 2022** (“Cadastro”). Importante ressaltar que, na data da AGD, o *link* somente estará disponível para os debenturistas que efetuarem devidamente o cadastro no prazo indicado. Depois do credenciamento na plataforma digital, o debenturista receberá confirmação do Cadastro enviado pela plataforma digital, com as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação na AGD, o que não implica a aprovação da documentação enviada para a participação, a qual caberá à Companhia. Após a aprovação pela Companhia da documentação enviada para cadastro, o debenturista receberá da Companhia uma confirmação de credenciamento para participação na AGD por meio do seu e-mail utilizado para o preenchimento de seu Cadastro. O acesso via plataforma está restrito aos Debenturistas que se credenciarem dentro do referido prazo e conforme os procedimentos do presente edital. A Companhia alerta que os debenturistas que não concluírem seus Cadastros na forma e prazo aqui exigidos não estarão aptos à participação na AGD. *Login* e senha individual de acesso serão cadastrados no próprio ato de Cadastro, observado que a participação do debenturista estará sujeita à verificação, pela Companhia, da regularidade dos documentos de representação, conforme acima informado. Nos termos do artigo 126, da Lei das Sociedades por Ações, para viabilizar sua participação na AGD, os debenturistas, ou seus representantes legais, devem enviar para Companhia, mediante *upload* por meio do *link:* https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=7A3AFC63DB40, e para o Agente Fiduciário pelo e-mail spestruturacao@simplificpavarini.com.br, cópia simples dos seguintes documentos: **A.** documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) do Debenturista e/ou de seu representante, conforme o caso; **B.** comprovante atualizado da titularidade das debêntures da 1ª Emissão, expedido pela instituição escrituradora, o qual deverá ter sido expedido no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e **C.** documentos que comprovem os poderes do representante legal e/ou procuração com reconhecimento de firma do outorgante, ou com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil como alternativa ao reconhecimento de firma, em caso de participação por meio de representante, observado os parágrafos abaixo. O representante do debenturista pessoa jurídica também deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, quando aplicável. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma. As pessoas naturais debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014). Não serão exigidos reconhecimento de firma, notarização ou consularização dos documentos dos Debenturistas expedidos no exterior, que deverão ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor. Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância. Após a análise dos referidos documentos e a comprovação de titularidade das suas debêntures, a Companhia enviará aos debenturistas ou a seus representantes ou procuradores devidamente constituídos que manifestaram interesse em participar na AGD, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da AGD, a confirmação do cadastramento. O debenturista, seu representante ou procurador legal deverá acessar a plataforma digital habilitando seu vídeo e munido dos documentos que comprovem a sua identidade previamente enviados à Companhia no Cadastro. Caso o debenturista não receba a confirmação de cadastramento com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do endereço dri@espacolaser.com.br, com até 12 (doze) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Recomenda-se que os debenturistas garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos para a utilização de tal sistema. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a da plataforma digital. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Por meio da plataforma digital, os debenturistas credenciados poderão discutir e votar os itens da ordem do dia, tendo acesso com vídeo e áudio à sala virtual em que será realizada a AGD. Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma digital estará até 15 (quinze) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença do debenturista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso da plataforma. Após 15 (quinze) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência. Instruções e orientações detalhadas sobre os procedimentos para acompanhamento, participação e manifestação por parte dos debenturistas serão prestadas pela mesa no início da AGD. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias à Companhia que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na AGD por meio do sistema eletrônico. A Companhia recomenda, ainda, para os debenturistas que desejarem participar da AGD por meio eletrônico, que se familiarizem previamente com o uso da plataforma digital, e que garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da plataforma (por vídeo e por áudio). Adicionalmente, a Companhia solicita que, no dia da AGD, os debenturistas ou seus respectivos procuradores ou representantes acessem a plataforma com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência a fim de permitir a validação do seu acesso e a sua participação. Não será disponibilizada opção de manifestação do voto através de boletim de voto a distância. Atenciosamente, São Paulo, 16 de agosto de 2022. **Leonardo Moreira Dias Correa -** Diretor Financeiro e de Relação com Investidores.

REVELO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNPJ/ME: 37.863.381/0001-42 - NIRE: 35.300.553.365

EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA REVELO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

A **REVELO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS,** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.863.381/0001-42 (”Companhia”), vem convocar os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, e 1 (uma) série, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (”Emissão”, ”Debenturistas” e ”Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 71 da lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (”Lei das S/A”), e da cláusula 4 do ”*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (uma) Série para Colocação Privada, da Companhia*” (”Escritura de Emissão”), a reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar em **01 de setembro de 2022**, às **14h**, via vídeo conferência através da plataforma ”*Zoom*”, conforme previsto no art. 127 e §2° do art. 124 da Lei das S/A, na cláusula 4.1 da Escritura de Emissão e na Resolução CVM n° 81, de 29 de março de 2022 (”Assembleia”), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) aprovar a prorrogação do Período de Alocação; (b) em virtude da prorrogação do Período de Alocação supracitada, aprovar a prorrogar a Data de Vencimento das Debêntures e alterar o cronograma das Datas de Pagamento, previsto no Anexo I da Escritura de Emissão; e (c) a autorização ao Agente Fiduciário e a Companhia a tomar todos os atos necessários para refletir as deliberações da presente Assembleia nos documentos da operação. Os Debenturistas poderão se fazer representar na Assembleia, através do envio dos seguintes documentos: (a) comprovante do agente escriturador das Debêntures, emitido pelo menos com 5 (cinco) dias de antecedência da data da Assembleia, contendo informações sobre titularidade e quantidade de Debêntures detidas; (b) procuração com poderes específicos, outorgada por instrumento público ou particular, no último caso com a firma do outorgante reconhecida em cartório, com orientação expressa de voto nos exatos termos da ordem do dia, caso o Debenturista se faça representar por procurador; e (c) documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador presente. No caso de Debenturista pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos: (a) estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; (b) documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e (c) em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso. Os Debenturistas poderão se fazer representar na Assembleia, nas formalidades mencionadas acima, ou solicitar ao Agente Fiduciário ou à Companhia, o *Link* para acesso remoto da Assembleia. Os instrumentos de mandato, com poderes para representação na referida Assembleia, deverão ser encaminhados: i) por e-mail, para corporate@vortx.com.br e agentefiduciario@vortx.com.br, ou (ii) enviados diretamente à VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de realização da Assembleia. Na data de realização da Assembleia, os Debenturistas deverão se apresentar com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos do respectivo documento de identidade, bem como, dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail.

São Paulo, 17 de agosto de 2022
Victoria de Sá - Diretora de Relação com Investidores

MT PUBLICAÇÕES LTDA.

CNPJ/ME nº 32.258.491/0001-61 - NIRE nº 35.235.414.262

Ata da Reunião de Sócios realizada em 30 de abril de 2022. 1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de abril de 2022, às 12:30 horas, na sede social da MT Publicações Ltda. (“Sociedade”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidade de convocação, nos termos do artigo 1.072, § 2º da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2022 (“Código Civil”), diante da presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Caio César de Arruda Mesquita e secretariados pela Sra. Fernanda Jorge Stallone Palmeiro. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a aprovação da (i) ratificação da dispensa da publicação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras da Sociedade, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, exigidas pela Deliberação nº 02 de 2015 da Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), (ii) exame, discussão e aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras da Sociedade, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e (iii) destinação dos lucro acumulado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. **5. Deliberações:** Abertos os trabalhos, restou aprovado por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou emendas: (i) ratificação da dispensa da publicação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras da Sociedade, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 exigidas pela Deliberação nº 02 de 2015 da JUCESP, tendo em vista o não enquadramento da Sociedade ao conceito de sociedade limitada de grande porte; (ii) o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; e (iii) o lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, no valor total de R$ 1.702.104,20 (hum milhão, setecentos e dois mil, cento e quatro reais, e vinte centavos), resultando em um saldo de lucros acumulados, com base no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2021, de R$ 2.778.041,56 (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, quarenta e um reais, e cinquenta e seis centavos). Deste total, foi aprovada a distribuição de R$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais) na forma de dividendos à única sócia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de abril de 2022. Caio César de Arruda Mesquita - Presidente, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro - Secretária. Sócia: Empiricus Research Publicações S.A. JUCESP nº 383.391/22-2 em 29/07/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 233A-3247-FD10-D287.